

de dois docentes, numa das sessões “Euroscola” do Parlamento Europeu a ter lugar no ano letivo seguinte, de acordo com o calendário indicado pelo Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal.

3 — O subsídio de deslocação por cada participante é atribuído em Estrasburgo ao responsável pelo grupo de cada escola.

4 — Os alunos participantes de cada escola premiada devem, à data da deslocação a Estrasburgo, estar inscritos no ensino secundário ou equivalente, devendo igualmente incluir-se no grupo de alunos, sempre que possível, os deputados participantes nas sessões distritais, regionais e nacional do Parlamento dos Jovens.

5 — Uma escola que tenha sido premiada com a participação numa sessão “Euroscola” do Parlamento Europeu em Estrasburgo, no âmbito do Programa “Euroscola”, não é elegível para prémio na edição seguinte do Programa.

#### Artigo 11.º

##### Disposições finais

A resolução de dúvidas ou omissões decorrentes da interpretação ou aplicação do presente Regulamento são decididas pelo IPDJ, I. P., que, para o efeito, poderá solicitar a cooperação do Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal.

5 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo do IPEJ, I. P., *Vitor Pataco*.

312055898

### Regulamento n.º 178/2019

#### Introdução

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2017 de 2 de novembro criou o Programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas», cuja gestão e avaliação está a cargo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto entidade gestora do programa, considera necessária a clarificação de procedimentos que permitam aumentar a eficácia e eficiência deste Programa, nomeadamente, a claração dos critérios de avaliação e dos procedimentos diferenciados no que concerne a pagamentos decorrentes de projetos promovidos pelas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia e pelas restantes entidades.

Tais considerações implicam a necessidade de realizar, no Regulamento n.º 124/2018 de 21 de fevereiro, na sua redação atual introduzida pelo Regulamento n.º 739/2018 de 31 de outubro, algumas alterações.

#### Regulamento do Programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas»

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

###### Objeto

O presente regulamento procede à alteração do Regulamento n.º 124/2018 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, introduzida pelo Regulamento n.º 739/2018 de 31 de outubro, que estabelece as normas e os procedimentos do Programa.

##### Artigo 2.º

#### Alterações ao Regulamento n.º 124/2018 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, introduzida pelo Regulamento n.º 739/2018 de 31 de outubro

Os artigos 3.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 19.º passam a ter a seguinte redação.

##### «Artigo 3.º

###### Entidades promotoras

[...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [Anterior alínea g).]

g) [Revogada].

##### Artigo 9.º

###### Apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas pelas entidades promotoras, até 20 dias antes da data prevista para o início de cada projeto, através de formulário disponibilizado na plataforma, criada para o efeito, ou noutro meio disponibilizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

##### Artigo 10.º

###### Apreciação e aprovação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas apresentadas observa os seguintes critérios:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

2 — A avaliação das candidaturas é realizada pela Direção Regional do IPDJ, I. P. da área geográfica do local de desenvolvimento do projeto, e pode ser apoiada por uma entidade externa.

3 — Cada critério é valorado nos seguintes termos:

a) Um ponto correspondente a uma total inadequação da candidatura;

b) Três pontos correspondentes à adequação suficiente;

c) Cinco pontos correspondentes a uma adequação total.

4 — As candidaturas são aprovadas desde que obtenham uma classificação final igual ou superior a três pontos. Esta classificação resulta da média aritmética da avaliação dos critérios previstos das alíneas a) a d), do n.º 1 deste artigo. Quando aprovadas, são designadas como projetos.

5 — Os projetos aprovados são financiados até ao limite orçamental estabelecido de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º

6 — A instrução dos projetos é realizada pela Direção Regional do IPDJ, I. P., correspondente à área geográfica prevista para o desenvolvimento do projeto, definida nos termos do n.º 3 e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 03 de setembro.

##### Artigo 11.º

###### Inscrições nos projetos

1 — A inscrição dos jovens deve ser realizada até 5 dias antes da data prevista para o início de cada projeto, e apresentada em formulário próprio disponibilizado na plataforma, criada para o efeito, ou noutro meio disponibilizado pelo IPDJ, I. P.

2 — [...];

a) [...];

b) [...].

3 — Caso o número de voluntários seja inferior ao número de vagas previsto em sede de candidatura, as inscrições mantêm-se abertas na plataforma ou noutro meio disponibilizado pelo IPDJ, I. P., durante todo o período de duração do projeto.

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — No momento de aceitação da qualidade de voluntário, o jovem deve disponibilizar o respetivo IBAN para efeitos de pagamento das despesas previstas na alínea f), do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 71/98, de 3 de novembro.

6 — À entidade promotora que desenvolve o projeto, será facultada a informação necessária à execução do mesmo.

##### Artigo 12.º

###### Ações de preparação dos voluntários

1 — Aos voluntários é garantida informação geral e específica para o desenvolvimento das atividades:

a) A informação geral é facultada pelo IPDJ, I. P., e abrange os conteúdos sobre os direitos e as obrigações em que ficarão constituídos os voluntários;

b) A informação específica é assegurada pelas entidades promotoras dos projetos e abrange todos os conhecimentos e competências necessárias ao desenvolvimento integral das atividades.

## Artigo 13.º

**Direitos do voluntário**

[Anterior n.º 1 do artigo 14.º]

- a) [Anterior alínea a) do artigo 14.º];
- b) [Anterior alínea b) do artigo 14.º];
- c) [Anterior alínea c) do artigo 14.º];
- d) [Anterior alínea d) do artigo 14.º].

## Artigo 14.º

**Deveres do voluntário**

[Anterior artigo 15.º]

- a) [Anterior alínea a) do artigo 15.º];
- b) [Anterior alínea b) do artigo 15.º];
- c) [Anterior alínea c) do artigo 15.º];
- d) [Anterior alínea d) do artigo 15.º];
- e) [Anterior alínea e) do artigo 15.º];
- f) [Anterior alínea f) do artigo 15.º];
- g) [Anterior alínea g) do artigo 15.º];
- h) [Anterior alínea h) do artigo 15.º].

## Artigo 15.º

**Direitos das entidades promotoras**

As entidades promotoras têm direito a:

- a) Beneficiar da atividade dos voluntários em projetos aprovados e financiados;
- b) Financiamento atribuído pelo IPDJ, I. P. de acordo com o previsto na alínea h), do artigo 17.º;
- c) Excluir dos projetos voluntários que violem de forma grave e reiterada, disposições legais ou regulamentares reguladoras da atividade de voluntariado, ou cuja conduta coloque em causa a execução do projeto.

## Artigo 16.º

**Deveres das entidades promotoras**

1 — Compete às entidades promotoras:

- a) Proceder à execução do projeto de acordo com a candidatura aprovada;
- b) Assegurar o rigoroso cumprimento do plano financeiro aprovado no projeto;
- c) Publicitar de forma visível o programa e os projetos;
- d) Selecionar os voluntários, de acordo com o disposto no presente regulamento;
- e) Efetuar as substituições necessárias de voluntários, face ao número de inscrições de jovens;
- f) Assegurar que antes do início dos projetos, os voluntários entregam a declaração prevista na alínea a), do artigo 14.º do corrente Regulamento;
- g) [Anterior alínea d) do artigo 17.º];
- h) Garantir que, no decurso dos projetos os voluntários estão devidamente identificados, nos termos legais, devendo integrar essa identificação os logótipos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e do programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas»;
- i) [Anterior alínea g) do artigo 17.º];
- j) [Anterior alínea h) do artigo 17.º];
- k) Facultar ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., os meios necessários ao acompanhamento dos projetos, disponibilizando o acesso aos locais de realização das mesmas e facilitando o contacto com os jovens voluntários;
- l) Garantir o tratamento confidencial dos dados individuais recolhidos nas inscrições para o projeto, de acordo com as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- m) [Anterior alínea e) do artigo 17.º].

2 — Às entidades promotoras previstas nas alíneas a), b), c) e f) do artigo 3.º, compete ainda proceder ao pagamento dos valores de ressarcimento de despesas, aos voluntários, até ao limite definido anualmente pelo Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

## Artigo 17.º

**Deveres do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**

Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

- a) [Anterior alínea b) do artigo 18.º];
- b) Divulgar o programa, bem como os projetos incluídos no mesmo, com identificação das entidades promotoras;

- c) [Anterior alínea d) do artigo 18.º];
- d) [Anterior alínea e) do artigo 18.º];
- e) Facultar informação geral sobre voluntariado, de acordo com o previsto no artigo 12.º;
- f) [Anterior alínea f) do artigo 18.º];
- g) [Anterior alínea k) do artigo 18.º];
- h) Proceder à transferência para as entidades promotoras previstas nas alíneas a), b), c) e f) do artigo 3.º, do apoio financeiro atribuído para a execução do projeto, nomeadamente, dos valores de ressarcimento de despesas dos voluntários e de despesas de gestão, definido anualmente pelo Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;
- i) Proceder à transferência para os voluntários participantes em projetos promovidas pelas entidades previstas nas alíneas d) e e) do artigo 3.º, os valores de ressarcimento de despesas, até ao limite definido anualmente pelo Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;
- j) [Anterior alínea m) do artigo 18.º];
- k) [Anterior alínea n) do artigo 18.º];
- l) [Anterior alínea o) do artigo 18.º];

## Artigo 18.º

**Seleção de voluntários**

1 — Na seleção de voluntários devem ser observados, em relação às tarefas em que os mesmos se inscrevem, os seguintes critérios:

- a) Disponibilidade;
- b) Adequação a características específicas do projeto.

2 — A seleção de voluntários deve ser realizada permitindo rotatividade na participação.

## Artigo 19.º

**Modo de financiamento**

1 — São fontes de financiamento do programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas» o Orçamento do Estado, através das dotações das entidades públicas envolvidas no programa, o Fundo Ambiental, o Fundo Florestal Permanente e outros fundos públicos ou privados no âmbito de parcerias de acordo com o n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2017 de 2 de novembro.

2 — [Anterior n.º 3 do artigo 19.º].»

## Artigo 3.º

**Norma revogatória**

São revogadas a alínea g) do artigo 3.º e o n.º 3 do artigo 19.º

## Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação

## Artigo 5.º

**Republicação**

É republicado, em anexo, ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante, o Regulamento n.º 124/2018 de 21 de fevereiro com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 739/2018 de 31 de outubro, com a sua redação atual.

## ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

**Regulamento do Programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas»**

## Artigo 1.º

**Objeto**

O programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas» visa promover práticas de voluntariado juvenil no âmbito da preservação da natureza, florestas e respetivos ecossistemas, através da sensibilização das populações em geral, bem como da prevenção contra os incêndios florestais e outras catástrofes com impacto ambiental, da monitorização e recuperação de territórios afetados.

## Artigo 2.º

**Destinatários**

1 — O programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas» destina-se a jovens residentes em Portugal, que reúnam os seguintes requisitos gerais:

- a) Idade compreendida entre os 18 os 30 anos, inclusive;
- b) Condições de idoneidade para o exercício do voluntariado para a natureza e florestas.

2 — A particularidade dos objetivos prosseguidos por este programa pode determinar que a participação seja condicionada ao preenchimento de requisitos específicos.

## Artigo 3.º

**Entidades promotoras**

Podem candidatar-se ao desenvolvimento de projetos do programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas», na qualidade de entidades promotoras, desde que sediadas em Portugal, as seguintes entidades:

- a) Entidades constantes do Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente e Equiparadas;
- b) Entidades constantes do Registo das Organizações de Produtores Florestais;
- c) Associações de jovens inscritas no Registo Nacional do Associativismo Jovem;
- d) Câmaras Municipais;
- e) Juntas de Freguesia;
- f) Outras entidades, que prossigam objetivos abrangidos pela área de intervenção deste programa, mediante despacho do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., doravante designado como IPDJ, I. P.

## Artigo 4.º

**Entidades cooperantes**

1 — São parceiros do IPDJ, I. P., para a execução do programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas», as seguintes entidades:

- a) Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- b) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- c) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- d) Comissões distritais e municipais de proteção civil;
- e) Outras entidades públicas ou privadas que se identifiquem com os objetivos definidos no presente diploma.

2 — Ficam excluídos do âmbito deste programa quaisquer projetos nas áreas de cooperação militar e de defesa nacional, de intervenção político-partidária, bem como aqueles que impliquem a ação de voluntários em funções habitualmente exercidas por profissionais.

## Artigo 5.º

**Atividades**

As atividades a desenvolver no âmbito dos projetos executados ao abrigo do programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas» são:

- a) Sensibilização das populações em geral para a preservação da natureza, florestas e respetivos ecossistemas;
- b) Inventariação e monitorização de espécies animais e vegetais em risco;
- c) Inventariação, sinalização e manutenção de caminhos florestais e acessos a pontos de água;
- d) Recuperação de caminhos de pé-posto;
- e) Limpeza e manutenção de parques de lazer;
- f) Vigilância móvel, a pé ou em bicicleta, nas áreas definidas pelas entidades locais de coordenação;
- g) Vigilância fixa nos postos de vigia;
- h) Inventariação de áreas necessitadas de limpeza;
- i) Apoio logístico aos centros de recuperação de animais selvagens;
- j) Apoio logístico aos centros de prevenção e deteção de incêndios florestais;
- k) Inventariação e monitorização de áreas florestais ardidas;
- l) Atividades de reflorestação;
- m) Atividades de controlo de espécies invasoras;
- n) Outras atividades integradas nas áreas de intervenção do programa.

## Artigo 6.º

**Horário de atividades**

1 — O horário diário das atividades compreende-se entre as 8 horas e as 21 horas, entre abril e outubro, inclusive, e entre as 9 e as 18 horas, nos restantes meses.

2 — A participação dos voluntários nas atividades desenvolvidas no âmbito de cada projeto, não pode ultrapassar cinco horas diárias.

## Artigo 7.º

**Duração dos projetos**

1 — O programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas» decorre ao longo de todo o ano civil.

2 — A duração máxima de cada projeto é estabelecida em função das características do mesmo.

3 — Cada projeto tem uma duração mínima de quinze dias.

4 — A participação dos voluntários, em cada projeto, tem a duração máxima de quinze dias, salvo quando, a não existência de inscrições colocar em risco a continuidade do projeto.

5 — Na situação prevista no número anterior, desde que o voluntário manifeste interesse na continuação no projeto, a participação pode manter-se até ao final da duração do projeto.

## Artigo 8.º

**Elementos necessários à apresentação dos projetos**

Na apresentação dos projetos, as entidades promotoras devem referir:

- a) A identificação da entidade promotora;
- b) A identificação da área territorial para o desenvolvimento do projeto;
- c) Identificação das atividades a desenvolver tendo em conta o estabelecido no artigo 5.º;
- d) A indicação do número de voluntários necessários em cada dia para as atividades programadas, atento o disposto no artigo 6.º;
- e) Os meios técnicos e o equipamento que devem integrar à disposição do projeto;
- f) A indicação de eventuais parcerias locais para o projeto.

## Artigo 9.º

**Apresentação de candidaturas**

As candidaturas devem ser apresentadas pelas entidades promotoras, até 20 dias antes da data prevista para o início de cada projeto, através de formulário disponibilizado na plataforma, criada para o efeito, ou noutro meio disponibilizado pelo IPDJ, I. P..

## Artigo 10.º

**Apreciação e aprovação das candidaturas**

1 — A avaliação das candidaturas apresentadas observa os seguintes critérios:

- a) Relevância do projeto para a sustentabilidade dos recursos naturais locais;
- b) Número mínimo de voluntários considerado necessário para a realização de atividades, nos termos da planificação que é apresentada pela entidade candidata;
- c) Condições de articulação e entendimento entre as várias entidades relacionadas com a execução do projeto a nível local;
- d) Meios técnicos e logísticos necessários para a execução de cada projeto, nomeadamente meios que permitam o cumprimento da alínea c) do artigo 13.º

2 — A avaliação das candidaturas é realizada pela Direção Regional do IPDJ, I. P. da área geográfica do local de desenvolvimento do projeto, e pode ser apoiada por uma entidade externa.

3 — Cada critério é valorado nos seguintes termos:

- a) Um ponto correspondente a uma total inadequação da candidatura;
- b) Três pontos correspondentes à adequação suficiente;
- c) Cinco pontos correspondentes a uma adequação total.

4 — As candidaturas são aprovadas desde que obtenham uma classificação final igual ou superior a três pontos. Esta classificação resulta da média aritmética da avaliação dos critérios previstos da alínea a) a d) do n.º 1 deste artigo. Quando aprovadas, são designadas como projetos.

5 — Os projetos aprovados são financiados até ao limite orçamental estabelecido de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º

6 — A instrução dos projetos é realizada pela Direção Regional do IPDJ, I. P., correspondente à área geográfica prevista para o desenvolvimento do projeto, definida nos termos do n.º 3 e do artigo 2.º do

Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 03 de setembro.

#### Artigo 11.º

##### Inscrições nos projetos

1 — A inscrição dos jovens deve ser realizada até 5 dias antes da data prevista para o início de cada projeto, e apresentada em formulário próprio disponibilizado na plataforma, criada para o efeito, ou noutro meio disponibilizado pelo IPDJ, I. P..

2 — Da inscrição consta:

- a) Identificação;
- b) Morada, contacto telefónico e endereço eletrónico, à data da inscrição no projeto.

3 — Caso o número de voluntários seja inferior ao número de vagas previsto em sede de candidatura, as inscrições mantêm-se abertas na plataforma ou noutro meio disponibilizado pelo IPDJ, I. P., durante todo o período de duração do projeto.

4 — Caso se justifique, os/as jovens podem disponibilizar, no momento da inscrição informação sobre doença ou incapacidade digna de registo, que mereça cuidados especiais de proteção e assistência, por parte das entidades promotoras.

5 — No momento de aceitação da qualidade de voluntário, o jovem deve disponibilizar o respetivo IBAN para efeitos de pagamento das despesas previstas na alínea f) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 71/98, de 3 de novembro.

6 — À entidade promotora que desenvolve o projeto, será facultada a informação necessária à execução do mesmo.

#### Artigo 12.º

##### Ações de preparação dos voluntários

Aos voluntários é garantida informação geral e específica para o desenvolvimento das atividades:

- a) A informação geral é facultada pelo IPDJ, I. P., e abrange os conteúdos sobre os direitos e as obrigações em que ficarão constituídos os voluntários;
- b) A informação específica é assegurada pelas entidades promotoras dos projetos e abrange todos os conhecimentos e competências necessárias ao desenvolvimento integral das atividades.

#### Artigo 13.º

##### Direitos do voluntário

Ao voluntário é assegurado:

- a) Seguro obrigatório de acordo com o previsto na alínea g) do artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2005, de 25 de outubro;
- b) O reembolso das importâncias despendidas no exercício das atividades, em termos a definir anualmente pelo Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., salvo se estes forem postos à sua disposição pelas entidades promotoras;
- c) Outro equipamento, designadamente meios de vigilância, bússolas, apitos e outros instrumento de comunicação à distância e instrumentos de limpeza não motorizados, que serão disponibilizados pelas entidades promotoras do projeto;
- d) O cumprimento dos direitos enunciados no artigo 7.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro.

#### Artigo 14.º

##### Deveres do voluntário

São deveres do voluntário:

- a) Assinar a declaração, sob compromisso de honra, da inexistência de condenação ou sanção aplicadas por crimes contra a floresta e ou ambiente, antes de iniciar a participação em cada projeto;
- b) Atuar de forma responsável, diligente e solidária;
- c) Participar nas ações de preparação previstas no artigo 12.º;
- d) Transmitir todos os sinais de alerta suscetíveis de poderem indiciar a existência de fogo nas florestas ao (s) coordenador(es) do projeto e/ou às entidades pelo(s) mesmo(s) indicadas;
- e) Usar identificação pessoal, enquanto voluntário integrado no programa, quando se encontre em atividade no terreno;
- f) Usar de forma adequado e com zelo os equipamentos que lhe forem confiados no exercício das funções em que está investido;

g) Proceder à assinatura dos documentos de identificação, do registo de assiduidade e de reembolso de despesas efetuadas no âmbito do programa;

h) Zelar pela minimização de impacto ambiental associado às atividades desenvolvidas no âmbito do programa.

#### Artigo 15.º

##### Direitos das entidades promotoras

As entidades promotoras têm direito a:

- a) Beneficiar da atividade dos voluntários em projetos aprovados;
- b) Financiamento atribuído pelo IPDJ, I. P. de acordo com o previsto na alínea h), do artigo 17.º;
- c) Excluir dos projetos voluntários que violem de forma grave e reiterada, disposições legais ou regulamentares reguladoras da atividade de voluntariado, ou cuja conduta coloque em causa a execução do projeto.

#### Artigo 16.º

##### Deveres das entidades promotoras

1 — Compete às entidades promotoras:

- a) Proceder à execução do projeto de acordo com a candidatura aprovada;
- b) Assegurar o rigoroso cumprimento do plano financeiro aprovado no projeto;
- c) Publicitar de forma visível o programa e os projetos;
- d) Selecionar os voluntários, de acordo com o disposto no presente regulamento;
- e) Efetuar as substituições necessárias de voluntários, face ao número de inscrições de jovens;
- f) Assegurar que antes do início dos projetos, os voluntários entregam a declaração prevista na alínea a) do artigo 14.º do corrente Regulamento;
- g) Assegurar o controlo e registo de assiduidade dos voluntários;
- h) Garantir que, no decurso dos projetos os voluntários estão devidamente identificados, nos termos legais, devendo integrar essa identificação os logótipos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e do programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas»;
- i) Garantir aos voluntários, através das ações de preparação, informação sobre voluntariado e as tarefas a desempenhar;
- j) Emitir, a favor dos voluntários, um certificado de participação que identifique o voluntário, a ação que desenvolveu, a duração em horas da mesma, bem como as tarefas executadas e objetivos, de acordo com modelo disponibilizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;
- k) Facultar ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., os meios necessários ao acompanhamento dos projetos, disponibilizando o acesso aos locais de realização das mesmas e facilitando o contacto com os jovens voluntários;
- l) Garantir o tratamento confidencial dos dados individuais recolhidos nas inscrições para o projeto, de acordo com as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- m) Proceder à avaliação final do projeto, elaborando o respetivo relatório de execução física e financeira, com recurso, designadamente, a fotografias, testemunhos e sugestões, bem como a quaisquer outros meios que permitam concluir pela eficácia do mesmo, a apresentar no prazo de 20 dias úteis após a conclusão do projeto.

2 — Às entidades promotoras previstas nas alíneas a), b), c) e f) do artigo 3.º, compete ainda proceder ao pagamento dos valores de ressarcimento de despesas, aos voluntários, até ao limite definido anualmente pelo Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P..

#### Artigo 17.º

##### Deveres do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

- a) Acompanhar a execução dos projetos no âmbito do presente programa;
- b) Divulgar o programa, bem como os projetos incluídos no mesmo, com identificação das entidades promotoras;
- c) Prestar todas as informações relativas ao programa que lhe sejam solicitadas;
- d) Disponibilizar os impressos, formulários e modelos de relatório e de certificado de participação;
- e) Facultar informação geral sobre voluntariado, de acordo com o previsto no artigo 12.º;

f) Garantir o respeito, pelas entidades promotoras, das normas legais ou regulamentares reguladoras da atividade de voluntariado, e, em especial, dos direitos dos jovens voluntários;

g) Decidir quanto a eventuais lacunas e omissões do presente regulamento que não possam ser resolvidas por aplicação analógica ou extensiva do regime jurídico do voluntariado, em especial do disposto na Lei n.º 71/98, de 3 de setembro, bem como das normas aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo;

h) Proceder à transferência para as entidades promotoras previstas nas alíneas a), b), c) e f) do artigo 3.º, do apoio financeiro atribuído para a execução do projeto, nomeadamente, dos valores de ressarcimento de despesas dos voluntários e de despesas de gestão, definido anualmente pelo Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;

i) Proceder à transferência para os voluntários participantes em projetos promovidas pelas entidades previstas nas alíneas d) e e) do artigo 3.º, os valores de ressarcimento de despesas, até ao limite definido anualmente pelo Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;

j) Proceder à contratação de seguros de acordo com o previsto na alínea g) do artigo 9.º da Lei n.º 71/98 de 3 de novembro e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro;

k) Apresentar anualmente à tutela relatório final da execução do programa;

l) Garantir o tratamento confidencial dos dados individuais recolhidos nas inscrições para o projeto, de acordo com as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

#### Artigo 18.º

##### Seleção de voluntários

1 — Na seleção de voluntários devem ser observados, em relação às tarefas em que os mesmos se inscrevem, os seguintes critérios:

- a) Disponibilidade;
- b) Adequação a características específicas do projeto.

2 — A seleção de voluntários deve ser realizada permitindo rotatividade na participação.

#### Artigo 19.º

##### Modo de financiamento

1 — São fontes de financiamento do programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas» o Orçamento do Estado, através das dotações das entidades públicas envolvidas no programa, o Fundo Ambiental, o Fundo Florestal Permanente e outros fundos públicos ou privados no âmbito de parcerias de acordo com o n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2017 de 2 de novembro.

2 — A dotação global para cada edição do programa é definida anualmente.

#### Artigo 20.º

##### Disposições finais

1 — O Conselho Diretivo do IPDJ, I. P. aprova anualmente os prazos para a execução do Programa.

2 — Em caso de omissão ou dúvida decorrente da aplicação do presente Regulamento, a decisão sobre a sua resolução compete ao Conselho Diretivo do IPDJ, I. P.

3 — O Código do Procedimento Administrativo aplica-se subsidiariamente aos procedimentos previstos no programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas», no que respeita à audiência de interessados.

#### Artigo 21.º

##### Factos supervenientes

A ocorrência de factos que, supervenientemente, possam comprometer, parcial ou totalmente, o normal desenvolvimento de cada projeto aprovado é analisada pelo Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., que decide do procedimento a adotar.

#### Artigo 22.º

##### Falsas declarações

As falsas declarações são da responsabilidade dos seus autores, sendo puníveis nos termos da lei.

13 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Pataco*.

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 2876/2019

### Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador com vínculo de emprego público por tempo indeterminado e de constituição de reserva de recrutamento, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, para a carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P.

1 — Procedimento Concursal:

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante Portaria), torna -se público que, por despacho do Vogal do Conselho Diretivo, de 03 de dezembro de 2018, produzido ao abrigo da delegação de competências do Conselho Diretivo, efetuada pela deliberação n.º 98/2018, publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 26 de janeiro, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicitação do presente aviso, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P. (doravante CPL, I. P.).

2 — Reserva de Recrutamento:

Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria, foi consultada a Direção-Geral da Administração da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, tendo a mesma informado, em 25 de julho de 2018, “que, não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.”

3 — Reserva de recrutamento interna:

Se do presente procedimento concursal resultar, atenta a lista de ordenação final devidamente homologada, um número de candidatos aprovados superior aos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, válida pelo prazo máximo de 18 meses, contado da data da homologação da referida lista, nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria.

4 — Recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional:

Em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Divisão de Gestão da Mobilidade da Direção Geral da Qualificação Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas, a mesma declarou expressamente, em 9 de julho que, “não existem trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil identificado por esse organismo”.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar:

O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da CPL, I. P.

6 — Local de trabalho:

Centro de Educação e Desenvolvimento Francisco Margiuchi, Quinta do Arrife — Amiais de Cima — 2025-012 Abrã (doravante CED FM).

7 — Posto de trabalho:

O posto de trabalho a ocupar insere-se na carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista o exercício de funções com grau de complexidade funcional 1, conforme anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, na área dos serviços de apoio e de manutenção, com o seguinte conteúdo funcional:

a) Realização de funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis;

b) Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento do serviço, podendo comportar esforços físicos;

c) Responsabilizar-se por equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;

d) Efetuar trabalhos de podas;

e) Maneio de animais domésticos, p. ex., ovinos, caprinos, bovinos, asininos e equídeos;